ESCLARECIMENTO 01

Edital de chamamento público de apoio em ATHIS nº 002/2022

PERGUNTA 1:

Participo de um movimento popular que atua dando apoio a uma ocupação em um prédio que requer diversas intervenções de melhoria e adequação das moradias das famílias residentes no local. Existe necessidade imediata da elaboração de projetos de arquitetura, elétrica e hidráulica, além da execução de diversas obras civis. Essas necessidades se enquadrariam nos critérios do chamamento público? Como proceder para encaminhar a solicitação de apoio?

RESPOSTA 1:

Sim. Porque o Edital de Chamamento Público para Patrocínio n.º 002/2022 na modalidade Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), visa apoiar projetos e ações técnicas aplicadas à assistência técnica pública e gratuita necessária para o projeto e a construção de edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação de população de baixa renda, conforme versa a Lei Federal nº 11.888, de 2008.

Neste caso, a proponente deverá apresentar uma ou mais propostas dos projetos ou obras, em conformidade com os modelos de "Proposta e Plano de Trabalho", Anexo II do Edital, e inscrevê-los na categoria PROJETO E AÇÃO TÉCNICA APLICADA EM ATHIS. Veja, que nesta categoria os projetos poderão contar com apoio de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

PERGUNTA 2:

De acordo com o Item 10.1, Inciso VIII, deve-se "*Contar com pelo menos 1 (um) profissional arquiteto e urbanista como responsável técnico pelo projeto proposto, devendo ser demonstrada a existência de relação jurídica válida com a proponente"*.

A referida relação jurídica citada pode ser substituída pela "Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura"?

RESPOSTA 2:

Sim, pois conforme versa a alínea "j", do inciso I, do item 13.1.1, a "Demonstração de existência de relação jurídica válida entre a proponente e os(as) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto acima elencados, entendendo-se como tal, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social/ata de eleição; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a proponente, ou **com declaração de compromisso de vinculação contratual futura**, caso a proponente celebre o termo de fomento".

PERGUNTA 3:

Um termo de parceria entre uma pessoa jurídica proponente e uma pessoa jurídica na qual o profissional arquiteto e urbanista designado como responsável técnico pelo projeto proposto, possui vínculo é válido para demonstrar a existência de relação jurídica válida com a pessoa jurídica proponente, como previsto no Inciso VIII, do Item 10.1, do Edital?

RESPOSTA 3:

Conforme previsto na alínea J, do Item 13.1.1, é necessária a demonstração de existência de relação jurídica válida entre a proponente e os(as) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto, entendendo-se como tal, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social/ata de eleição; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a proponente celebre o termo de fomento.

PERGUNTA 4:

O inciso IX, do tem 10.1, do Edital 002/2022, dispõe sobre “Comprovar que os(as) arquitetos(as) e urbanistas citados como integrantes da equipe [...] e que não estejam cumprindo sanção de suspensão por falta ética. A referida comprovação se dá através da “Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares”?

RESPOSTA 4:

Sim. A “Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares” certifica para os devidos fins que o arquiteto e urbanista não sofreu sanções ético-disciplinares ou que já está reabilitado de possíveis sanções que tenha sofrido anteriormente

PERGUNTA 5:

O inciso X, item 10.1, do Edital, versa sobre “Comprovar que a pessoa jurídica proponente possui registro ativo no CAU, que esteja em dia com suas obrigações para com o CAU, na hipótese de a proponente possuir em seu objeto social atividades privativas de arquitetura e urbanismo ou atividades compartilhadas exercidas por arquitetos(as) e urbanistas como responsáveis técnicos”.

O que significa “atividades compartilhadas”?

RESPOSTA 5:

As áreas de atuação compartilhadas são atividades técnicas, atribuições e campos de atuação profissional que são legalmente comuns a duas ou mais profissões regulamentadas, podendo ser exercidas pelos profissionais em qualquer delas habilitados na forma da lei.

Em conformidade com o que dispõe o art. 3° da Lei n° 12.378, de 2010, ficam especificadas como da competência e habilidade do arquiteto e urbanista, adquiridas na formação do profissional, as áreas de atuação mencionadas na Resolução CAU/BR nº 51/2013.

PERGUNTA 6:

A pessoa jurídica proponente é obrigada a ter registro no CAU?

RESPOSTA 6:

A pessoa jurídica proponente só ficará obrigada ao registro no CAU, caso tenha em seus objetivos sociais o exercício de:

I – atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas;

II – atividades privativas de arquitetos e urbanistas cumulativamente com atividades em outras áreas profissionais não vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

III – atividades de arquitetos e urbanistas compartilhadas com outras áreas profissionais, cujo responsável técnico seja arquiteto e urbanista (em cumprimento ao disposto na Lei n° 12.378/2010, e na Resolução CAU/BR nº 28/2012).

Logo, só deverão apresentar a "Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ)" exigida na alínea "k", do inciso I, do item 13.1.1, do Edital, a pessoa jurídica proponente que possuir em seu objeto social atividades privativas de arquitetura e urbanismo ou atividades compartilhadas que tenham arquitetos(as) e urbanistas como responsáveis técnicos.

Em conformidade com o que dispõe o art. 3° da Lei n° 12.378, de 2010, ficam especificadas como da competência e habilidade do arquiteto e urbanista, adquiridas na formação do profissional, as áreas de atuação mencionadas na Resolução CAU/BR nº 51/2013.

PERGUNTA 7:

O inciso XI, do item 10.1, do Edital, lista os *comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:*

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

Pode ser comprovação de parceria firmada com instituição de ensino? Qual tipo de comprovação de ações pode ser apresentada?

RESPOSTA 7:

Sim. São válidas as comprovações de parcerias da pessoa jurídica proponente com instituições de ensino.

Quanto à comprovação de ações desenvolvidas previamente à realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, são válidos como versa a alínea b, do inciso XI, do item 10.1, do Edital, Relatórios Finais de Projetos, Atestados de Capacidade Técnica, Certidão de Acervo Técnico para licitações, Certidão de Acervo Técnico com comprovação e Certidão com atestado, são algumas das comprovações possíveis.